



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE
DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

**GARDE ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA. CNPJ/ MF
18.511.433/0001-77**

DA

**GARDE PREVIDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ/ MF 30.701.673/0001-30**

E DA

**GARDE EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ/MF nº 33.576.954/0001-04**

Data: 13 de junho de 2019.

A presente Política de Voto encontra-se: (i) registrada na ANBIMA (Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e (ii) disponível, ainda, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no endereço: www.garde.com.br

1. Objetivos

1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”), cujas carteiras são geridas pela **GARDE ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Garde Asset”), pela **GARDE PREVIDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Garde Previdência”), e pela **GARDE EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Garde Equities”) e, quando em conjunto com a Garde Asset e a Garde Previdência, “Garde”) e que, expressamente, estabeleçam em formulário de informações complementares acerca da alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

1.2. Excluem-se:

(i) Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, que já prevejam em seu formulário de informações complementares cláusula que não obriga a adoção, pela Garde, de política de voto;

(ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

(iii) certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

1.3. A presente Política de Voto estabelece os procedimentos a serem adotados pela Garde para o processo de votação nas Assembleias de fundos de investimento ou companhias em que os Fundos invistam.

2. Princípios Gerais

2.1. A Garde, na condição de gestora da carteira dos Fundos, e ressalvado o disposto no formulário de informações complementares de cada Fundo sobre a Política de Voto, comparecerá em Assembleias Gerais de Acionistas, de Ativos de Renda Fixa e de Cotas de Fundos de Investimento, cujos títulos e valores mobiliários integrem a carteira dos Fundos.

2.2. A Garde baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos

Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

3. Exercício da Política de Voto

3.1. Atendendo às diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em Assembleias, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias descritas abaixo:

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GARDE, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FUNDO; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de pagamento;
- b) alterações nas garantias;
- c) vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e
- d) alterações na remuneração originalmente acordada para a operação.

III. no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;

- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração e aumento ou criação de taxas de performance, de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de desinvestimento;
- e) fusão, incorporação, transformação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação de fundo de investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

3.2. Nas hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da Garde:

- I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- III. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido no ativo em questão;
- IV. fique caracterizada situação de conflito de interesse, nos termos descrito na presente Política de Voto; ou
- V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão pela Garde.

3.3. Situações de Potencial Conflito de Interesse

As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

I. a Garde é responsável pela gestão de fundos que sejam cotistas de fundos também geridos pela Garde;

II. um administrador, gestor ou controlador do emissor do ativo é (a) administrador, gestor ou cotista de um fundo de investimento gerido pela Garde; ou (b) Colaborador¹ da Garde ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto; e

III. algum interesse da Garde ou de um cotista dos FUNDOS, administrador ou Colaborador possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

4. Processo Decisório

4.1. Processo de Análise e Recomendação de voto

Nos termos da regulamentação aplicável, a Garde possui plenos poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, observado o disposto nesta Política de Voto.

Tão logo seja recebida pela Garde a convocação para participação em Assembleia, a área de Middle/Back Office deverá encaminhá-la para a Área de Investimentos, que por sua vez é responsável por:

- (i) processar internamente a convocação;
- (ii) estudar os assuntos em pauta;
- (iii) recomendar o voto com antecedência suficiente em relação à data da Assembleia;
- e
- (iv) nomear um representante para participar do processo de votação.

A Garde poderá indicar como seu representante um procurador que não seja um Colaborador.

¹ Nos termos do Manual de Ética e *Compliance* da GARDE, Colaborador é aquele que possui cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na GARDE.

Caberá à Área Jurídica da Garde a elaboração de procuração, outorgando poderes ao representante para praticar os atos necessários para a devida representação junto à Assembleia convocada.

Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou ao(s) seu(s) cotista(s), a Área de Investimentos poderá recomendar a abstenção do voto.

A recomendação de voto é validada, em conjunto, pelo CEO, pelo CIO e pelo Diretor de *Compliance* da Garde. A decisão final sobre a recomendação do voto a ser proferido será formalizada e registrada pela Área de Investimentos.

4.2. Votação

O representante indicado pela Garde deve votar nas Assembleias de acordo com o determinado no processo de análise e recomendação de voto realizado internamente na Garde.

4.3. Registro, formalização e arquivamento

Ao final da Assembleia, o representante indicado pela Garde deve elaborar e encaminhar ao CEO, ao CIO, ao Diretor de *Compliance* e ao Middle/Back Office, bem como ao Administrador dos Fundos, um relatório descrevendo o ocorrido na Assembleia, bem como a votação procedida.

O arquivamento dos relatórios de Assembleia deve ser realizado pelo Diretor de *Compliance*.

4.4. Divulgação

Os relatórios de Assembleia, com o posicionamento e justificativa do voto exercido, ficarão disponíveis na sede do Administrador dos Fundos. O Administrador deverá incluir no perfil mensal do Fundo, a ser remetido através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (i) o resumo do teor dos votos proferidos; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral.

Caberá ao Administrador dos Fundos comunicar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da Garde relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal comunicação ser feita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail).

5. Responsabilidades

5.1. Da Área de Investimentos

É responsável pelo controle e execução da Política de Voto, devendo atuar conforme os procedimentos descritos abaixo:

- No recebimento da convocação para a Assembleia, deverá nomear um representante para comparecer à Assembleia, representando o Fundo;
- Solicitar à Área Jurídica que providencie a procuração outorgando poderes ao representante;
- Definir uma estratégia e uma orientação de voto; e
- Recomendar voto a ser validado pelo CEO, pelo CIO e pelo Diretor de *Compliance* e, posteriormente, registrar a decisão final de intenção de voto.

5.2. Da Área de *Compliance*

É responsável por:

- Participar do processo de decisão de voto;
- Analisar o relatório/resumo elaborado pelo representante da Garde após a Assembleia; e
- Arquivar os relatórios de Assembleia.

5.3. Do CEO e do CIO

Participar do processo de decisão de voto.

5.4. Da Área Jurídica

Providenciar a procuração outorgando poderes ao representante indicado.

5.5. Do Representante

- Comparecer à Assembleia e realizar a votação conforme estratégia definida;
- Após a votação, elaborar um relatório com resumo das ações tomadas na Assembleia e formalizando a decisão final encaminhando-o ao Coordenador de *Compliance* e ao Administrador dos Fundos.

5.6. Do Administrador dos FUNDOS

Incluir no perfil mensal a ser remetido através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (i) o resumo do teor dos votos proferidos; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral.